



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CGC. 46.935.763/0001-25*



= LEI Nº. 036/2000 =

"Institui o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, com fundamento da Medida Provisória n.º 1979/19, e dá outras providências que específica"

Eu, DR. OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo, 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc...

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1º. - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, como o órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete membros e com a seguinte denominação:

I.- Um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder;

II.- Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III.- Dois representantes dos professores, indicado pelo respectivo órgão de classe;

IV.- Dois representantes de pais de alunos, indicados pelo Conselho Escolar;

V.- Um representante de outro segmento da sociedade local.

Artigo 2º. - Aos membros do Conselho Municipal cabe as seguintes atribuições:

I.- Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE;

II.- Zelar pela qualidade dos produtos, em todos o níveis, desde a aquisição até a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CGC. 46.935.763/0001-25*



distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III.- receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar - FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Estado ou Distrito Federal.

Artigo 3º. - Os membros e o Presidente do Conselho Alimentação Escolar - CAE, terão mandato de dois anos e, não serão remunerados, pois o exercício do mandato do Conselheiro é considerado serviço público relevante.

Artigo 4º. - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, eventuais suplementações de verbas, far-se-ão na forma da Lei.

Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, em 10 de agosto de 2000.

DR. OLÍMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, Registrado e Anotado na Secretaria Geral da Prefeitura do Município de Planalto-SP, na mesma data retro.


ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL
— PLANALTO —

Registro no Livro nº 15 fl. 120-122
Em 10 / 08 / 2000


ROSÂNGELA CHAVES
RG. 15.701.359
Secretária em Exercício

